



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº124/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG E A EMPRESA SERGIO DE SOUZA 0334719626 NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVA A JATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, com sede na Praça JK, n.º 106, Centro em Marliéria - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito **HAMILTON LIMA PAULA**, e de outro lado a empresa **SERGIO DE SOUZA 0334719626**, inscrita no CNPJ nº 19.321.308/0001-67, estabelecida NA Rua Curitiba nº 155, Loja, Cava Grande, na cidade de Marliéria/MG, neste ato representado por Sergio de Souza, CPF nº 033.347.196-26, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, Edital do Credenciamento Público nº 001/2023, Processo Licitatório nº 054/2023**, nos termos do Art. 25 “ Caput “ da Lei nº 8.666/93, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - DO OBJETO

O presente Termo destina-se ao credenciamento de empresa para prestação de serviços de borracharia e lava a jato, para atender as necessidades da frota de veículos do município de Marliéria/MG, conforme relacionado no Anexo deste Termo, nos termos do **Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, Credenciamento Público nº 001/2023, Processo Licitatório nº 054/2023**.

02 - DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência deste termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado de acordo com o inc. II, do art.57 e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

03 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão através da secretaria requisitante dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

3.2- As relações entre o Contratante e a empresa credenciada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

3.3- A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços

04 - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

4.1- O valor estimado do presente Termo é de **R\$ 85.533,31 (oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**

05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;

5.2- A Credenciada deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para a prestação de serviços, objeto do termo.

5.3- Os serviços deverão ser executados nas instalações da Credenciada em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I do edital.

5.4- Cumprir com os prazos determinados pelo Contratante;

5.5- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.6- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação exigidos para o credenciamento.

5.7- Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

5.8- Manter o Município informado sobre fatos relevantes durante a realização do objeto contratado;

5.9- A Credenciada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

5.10- A Credenciada, como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do termo do credenciamento, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

5.11- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

5.12 A CREDENCIADA deverá atender a legislação ambiental.

06- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da credenciada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

6.2- Notificar a credenciada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços.

6.3- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Credenciada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6.4- Informar a Credenciada todas as deficiências verificadas, oficiando à credenciada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.5- O Contratante não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com pela credenciada com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenização a terceiros, em decorrência de seus atos.

6.6- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

07- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:

7.1.1- Os serviços credenciados serão prestados imediatamente depois de recebida à autorização do Município, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

7.1.2- A Credenciada deverá comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade que impeça a execução dos serviços contratados/credenciados;

7.1.3- É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

7.1.4- A Credenciada deverá arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado, bem como responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Município e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

7.1.5- A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência do Município;

7.1.6- Deverá ainda a Credenciada indicar o responsável que responderá perante o Município de Marliéria, por todos os atos e comunicações formais, devendo encaminhar com a Nota Fiscal, mensalmente, o relatório de acompanhamento dos serviços prestados.

7.1.7- O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento através do setor requisitante dos serviços, sendo que em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Contratante, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderá proceder ao descredenciamento da empresa.

7.1.8- A Credenciada deverá prestar os serviços de borracharia e lavagem na sede da empresa conforme necessidade do Município.

08 - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

8.1- O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do inc. II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

09 - DO REAJUSTAMENTO

9.1- Este credenciamento poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses de execução, na qual será observado o índice acumulado dos últimos 12 meses do IPCA, mediante iniciativa do contratado.

9.2- Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item 9.1. serão devidos a partir da solicitação da Credenciada e aprovado pelo Contratante

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O faturamento será feito conforme execução dos serviços após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela secretaria requisitante e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Contratante.

10.2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

10.3- O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.4- O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Credenciamento.

10.5- No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do setor de contabilidade do Contratante.

10.6- Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento

11 - DAS SANÇÕES

11.1- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado/termo de credenciamento, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa da credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.1.2- Advertência;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1- São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, ou ainda:

12.1.1- A prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município de Marliéria apuradas em processo administrativo.

12.2- As credenciadas serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

12.2.1- Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento.

12.2.2- Transferir as suas instalações para outro município.

13 - DA RESOLUÇÃO

13.1- Constituem condições resolutivas deste Termo:

a) a prestação dos serviços, de acordo com as exigências do Contratante;

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro:

Dotações:

02 01 01 04 122 0002 2.001 3390 39 – Ficha 0022

02 02 01 04 122 0002 2.004 3390 39 – Ficha 0078

02 03 01 04 123 0002 2.039 3390 39 – Ficha 0157

02 05 01 08 122 0005 2.007 3390 39 – Ficha 0236

02 07 01 12 122 0006 2.019 3390 39 – Ficha 2012

02 07 01 12 122 0006 2.019 3390 39 – Ficha 2013

02 10 01 04 122 0015 2.031 3390 39 – Ficha 2509

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1- Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023 E SEUS ANEXOS** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2- A Credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

15.3- A prestação de serviços objeto deste Termo, deverá ser executada diretamente pela Credenciada.

16 - DO REGIME LEGAL

16.1- O presente Termo e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Timóteo/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Marliéria/MG, 18 de julho de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

Sergio de Souza
Contratada/Credenciada

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF Nº:
2- _____
CPF Nº